

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A
EMPRESA **BRASECO S/A**, NOS TERMOS DA
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2019,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**,
situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº
24.365.710/0001.83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL
DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 08 de
fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 466.606.404.44, portador da Carteira de Identidade nº
620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASECO S/A**, com sede na
Rua Romualdo Galvão, nº 2109, sala 303, Ed. Trade Center, Lagoa Nova, CEP: 59056.165,
Natal RN, inscrita no CNPJ nº 01.487.456/0001.90, neste ato representada por seu Diretor, o
Senhor **HENRIQUE MUNIZ DANTAS**, brasileiro, engenheiro de minas, C.P.F.
671.712.574.87 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de
prestação de serviços, nos termos da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2019**,
Processo Administrativo nº **23077.071398/2019.99** em conformidade as disposições
estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de
2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA. TERMINOLOGIA ADOTADA NESTE CONTRATO:

Aterro Sanitário – local tecnicamente preparado para a recepção e destinação final de resíduos,
atendendo a NBR 13896/97;

Resíduos Sólidos – todo o resíduo domiciliar e industrial classe II segundo a ABNT NBR
10004/04.



Laudo de Caracterização – documento técnico que tem por objetivo as análises dos constituintes físicos/químicos dos resíduos elaborados segundo a ABNT NBR10005, 10006 e 10007/04.

Gerador – àquele que produz o resíduo em seu processo produtivo em sua (s) unidade (s).

Transportador – pessoa física ou jurídica terceirizada, ou não, pelo Gerador e devidamente licenciada pelos órgãos de meio ambiente para o transporte de resíduos conforme a ABNT NBR 13221.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a recepção e disposição final, por parte da CONTRATADA, dos resíduos entregues pela CONTRATANTE.

2.2. Os resíduos em questão são qualificados conforme Quadro 01, declarado pela CONTRATANTE como resíduos Classe II, segundo a NBR 10004/04 da ABNT.

Quadro 01: DESCRIÇÃO DO RESÍDUO

Código de Identificação	Descrição do Resíduo	Fonte Geradora	Acondicionamento	Classificação	Composição
A021	Resíduos de estação de tratamento de efluente (Lodo) e (Areia)	Processo Produtivo	Z03/SO3 – Caçamba	Classe II	Resíduos sólidos de estações de tratamento de efluentes contendo substâncias não tóxicas.
A002	Material de escritório, embalagens e material de consumo	Escritório	Z03/SO3 – Caçamba	Classe II A	Resíduos gerados fora do processo industrial (material de escritório, embalagens de escritório, material de consumo e etc.

NOTA: Excluídos aqueles resíduos contaminados por substâncias referenciadas no anexo C, D ou E da ABNT 10004:2004 e apresentem características de periculosidade e toxicidade.

2.3. Ficam expressamente excluídos dos serviços objeto do presente contrato:

2.3.1. Os resíduos contaminados pelas substâncias mencionadas nos Anexos C, D e/ou E, da NBR 10004/04, que apresentem características de periculosidade e/ou toxicidade;

2.3.2. A recepção de resíduos da Classe II fora da classificação informada;

2.3.3. A recepção de resíduos produzidos por outros geradores, cuja origem não seja previamente informada pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

2.3.4. Qualquer forma de separação ou pré.tratamento dos resíduos.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.** Transportar, por sua conta, risco e às suas expensas, os resíduos sólidos coletados em sua unidade até o local do Aterro Sanitário através de transportadores com a devida licença de operação para transporte de resíduos não perigosos, emitido pelo IDEMA – Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte, ou outro autorizado por este órgão, sob pena de incorrer em multa prevista na cláusula penal deste contrato;
- 3.2.** Somente enviar ao Aterro Sanitário resíduos que estejam descritos no quadro 01 da Cláusula Segunda;
- 3.3.** Emitir sob sua responsabilidade, o “Manifesto de Transporte de Resíduos”, em 03 (três) vias devidamente assinadas, para todos os resíduos enviados;
- 3.4.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, nos valores e prazos estipulados neste contrato;
- 3.5.** Informar a CONTRATADA, com a antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, toda e qualquer alteração que por ventura possa acontecer com as empresas transportadoras dos resíduos;
- 3.6.** Informar a CONTRATADA, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas antes de transportar os resíduos para o Aterro Sanitário, sobre quaisquer mudanças referente à classificação/tipologia dos resíduos, sob pena de ser exclusivamente responsabilizada nos termos da Cláusula Sexta;
- 3.7.** A CONTRATANTE é única responsável pelas informações apresentadas sobre o conteúdo e origem do resíduo, da mesma forma que se responsabiliza pelos Laudos de Caracterização de Resíduos, ainda que elaborados por terceiros subcontratados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato;
- 4.2.** Receber e efetuar a destinação final dos resíduos em seu aterro, observando as boas práticas de proteção ao meio ambiente, e sempre em conformidade com a legislação em vigor aplicável;
- 4.3.** Manter o funcionamento do Aterro Sanitário em acordo com os condicionantes da Licença Ambiental, emitida pelo IDEMA - Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte, que é o organismo de licenciamento da atividade do Aterro Sanitário no RN;



4.4. A CONTRATADA poderá negar-se a receber os resíduos da CONTRATANTE, na hipótese dos resíduos estarem fora das características acima citadas, bem como na hipótese da carga estar desacompanhada do “Manifesto de Transporte de Resíduos”;

4.5. Cumprir todas as obrigações empresariais no tocante a documentação legal, inclusive licenças, pertinente aos serviços objeto deste contrato, sejam na esfera ambiental, tributária, trabalhista e cível;

4.6. Apresentar à CONTRATANTE, a 2ª via do "Manifesto de Transporte de Resíduos" devidamente identificada e assinada por profissional habilitado pela CONTRATADA de forma a atestar a origem e recebimento dos resíduos constantes no objeto deste contrato;

4.7. Efetuar pesagem, através de balanças eletrônicas devidamente calibradas e atestadas por empresa credenciada pelo INMETRO, dos veículos transportadores dos resíduos constantes no objeto deste contrato, no momento de sua chegada ao Aterro e, após a descarga dos resíduos, para quantificação destes;

4.7.1. Após a pesagem dos veículos, a CONTRATADA, deverá apresentar uma via do bilhete de pesagem, onde devem constar as principais informações como: origem, transportador, resíduo, peso líquido, desde que as informações estejam compatíveis com o "Manifesto de Transporte de Resíduos". Caso contrário, a CONTRATADA poderá recusar-se a receber o resíduo;

4.8. Compromete-se a enviar mensalmente a CONTRATANTE um relatório analítico com todas as cargas dos resíduos transportados e depositados no Aterro da CONTRATADA;

4.9. A CONTRATADA deve permitir a CONTRATANTE visita programada, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, as instalações do Aterro para que esta possa realizar as inspeções de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIFICAÇÕES DOS RESÍDUOS.

5.1. Os veículos transportadores dos resíduos serão pesados, obrigatoriamente, ao entrar e ao sair do Aterro Sanitário para quantificação do material transportado e depositado;

5.2. Os valores auferidos pelas citadas pesagens, bem como a diferença existente entre os mesmos, constarão do tíquete de pesagem que é emitido pelas balanças eletrônicas da CONTRATADA em duas vias, sendo que uma será entregue ao motorista do veículo transportador dos resíduos e a outra permanecerá com a CONTRATADA;



5.3. O valor apurado pela diferença do peso de entrada e saída do veículo transportador, que constará do tíquete de pesagem, será utilizado pela CONTRATADA como base para faturamento contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS.

6.1. A CONTRATADA poderá, aleatoriamente e a seu critério, na oportunidade da entrada do veículo de transporte dos resíduos no Aterro Sanitário, retirar amostras para fins de verificar a classificação dos resíduos transportados pela CONTRATANTE;

6.2. Na hipótese dos técnicos da CONTRATADA verificar, através da análise prévia, que há possibilidade dos resíduos serem de classificação diversa da prevista da Cláusula Segunda, a mesma poderá impedir a entrada daqueles resíduos ou da carga completa, no aterro sanitário;

6.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será efetuada uma análise mais completa e aprofundada, sendo que a possibilidade da permanência do veículo carregado, no pátio do aterro sanitário até a entrega do resultado completo das amostras sob suspeição é de critério exclusivo dos técnicos da CONTRATADA;

6.4. Nenhum ônus será imputado a CONTRATADA em decorrência do fato gerado no parágrafo anterior;

6.5. Na hipótese da análise confirmar que os resíduos não se enquadram na previsão do *caput* da cláusula primeira, tal fato será considerado como infração ao presente contrato;

6.6. A CONTRATADA poderá, também, realizar a análise dos resíduos já depositados no aterro;

6.7. No caso de identificação de líquidos livres na amostra coletada conforme NBR 12988, não será autorizada a descarga do resíduo. Deverá ser revisada a forma de descarga e os valores contratados;

6.8. A CONTRATANTE permite que a CONTRATADA, através de seu representante e preposto, durante a vigência deste contrato e mediante aviso prévio e escrito, vistorie os locais e fontes geradoras de resíduos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. Pela recepção dos resíduos, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de R\$ 74,65 (setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por tonelada de resíduos descarregados no Aterro Sanitário;



7.2. Os preços ajustados na cláusula anterior contemplam todos os impostos, tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive o ISS, IPI, ICMS, PIS, COFINS, CSLL e IR;

7.2.1. No caso da CONTRATANTE, ser responsabilizada nos termos da legislação a fazer as retenções de impostos, é obrigação da CONTRATANTE, apresentar os respectivos comprovantes quitados à CONTRATADA;

7.3. A CONTRATADA emitirá faturas, observando-se, para tanto a medição da quantidade de resíduos recebida no Aterro Sanitário, conforme registrado nos tíquetes de pesagem emitidos pela balança eletrônica da CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente;

7.4. O valor mínimo para faturamento é de 01 (uma) tonelada de resíduos;

7.5. O pagamento deverá ser efetuado por ordem bancária em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da fatura/nota fiscal;

7.6. A CONTRATADA enviará mensalmente, entre os dias 21 e 23 do mês correspondente, o relatório mensal com as pesagens, a emissão da RPS (recibo provisório de serviços) e Nota Fiscal do serviço prestado no período, cujo faturamento contempla os períodos entre o dia 21 do mês vigente até o dia 20 do mês posterior;

7.7. O não pagamento no prazo estipulado no contrato implicará em multa de 2% do valor da fatura, bem como em juros de mora de 1% ao mês. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento a CONTRATADA se reserva no direito de suspender os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇO.

8.1. Por ocasião da divulgação do índice acumulado do IPC-Brasil da FVG, a tarifa aplicada terá seu reajuste sempre no mês de janeiro devendo assim ser feito um termo aditivo para a correção de valores. O reajuste ocorrerá em acordo com o valor referenciado para o município do Natal, visto que a Braseco é empresa concessionária do município do Natal para a prestação deste serviço.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

8.2.2. Se a CONTRATADA não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogar o contrato sem pleiteia-lo, ocorrerá a preclusão do direito;



8.3. Havendo modificações nas características dos resíduos, os valores poderão ser reajustados em função do novo cenário apresentado, ou em virtude de alterações operacionais advindas de exigências de órgãos ambientais e administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato terá início partir da sua celebração e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequente até o limite previsto no art. 57, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária específica da CONTRATANTE:

Esfera: 01;

Programa de trabalho: 108332;

Fonte de Recursos: 810000000;

Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 . A infração causada em função do item 6.5 da Cláusula Sexta, facultará na cobrança de multa no valor de cinco vezes o valor médio da fatura mensal, por ato identificado, além do ressarcimento por parte da CONTRATANTE de todo ônus causado à instalação da CONTRATADA e também dos custos que a mesma teve na limpeza e recuperação.

11.2 . O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

11.2.1 . Advertência;

11.2.2 . Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I). Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;



II) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III). Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

IV). Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

V) Comportar-se de modo inidôneo;

VI). Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VII). Cometer fraude fiscal

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

c) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do (s) item (s) que se encontre (m) inadimplente (s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.2.2, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou no contrato e das demais cominações legais.

11.5. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Da Rescisão

12.1 . A rescisão do presente contrato poderá ser denominada, por ato unilateral da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

12.1.1 . Não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.1.2 . Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;

12.1.3 . Lentidão na execução dos serviços, fora dos prazos estipulados;

12.1.4 . Atraso injustificado na execução dos serviços;

12.1.5 paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.1.6 subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. Desatendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.8. Cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela CONTRATANTE;

12.1.9 . Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

12.1.10. Dissolução da sociedade ou falecimento do titular responsável por esta;

12.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;

12.1.12 . Razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;

12.1.13 . Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO

13.1. Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECUPERAÇÃO DO ATERRO.

14.1. Na hipótese de ser constatada após a descarga dos resíduos que os mesmos possuíam classificação/tipologia diversas a da cláusula segunda, a CONTRATANTE ficará, responsável pelos custos de desaterro e remoção dos resíduos depositados indevidamente, bem como pelos demais prejuízos advindos de sua conduta;



14.2. Os serviços deste *caput* serão realizados pela própria CONTRATANTE ou por terceiros a sua escolha;

14.3. Caberá única e exclusivamente a CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que os resíduos, não classificados como domiciliares ou industriais classes I, II, eventualmente não detectados na verificação prevista no *caput* da Cláusula Sexta, possam causar a CONTRATADA, a terceiros ou ao meio ambiente, permanecendo a responsabilidade da CONTRATANTE integral e intransferível, a qualquer título, tempo e lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FECHAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO.

15.1 . Na hipótese de ocorrer o fechamento do aterro sanitário por ato administrativo ou ordem judicial, fica suspensa a vigência deste instrumento, pelo período em que perdurar o fechamento sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA PUBLICAÇÃO

16.1 . Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO

17.1 . Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 01 de novembro de 2019

Contratada: **BRASECO S/A**
CNPJ: 01.487.456/0001-90
Henrique Muniz Dantas

Contratante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE**
CNPJ: 24.365.710/0001.83
José Daniel Diniz Melo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

André Vinícius Gregório Lima
Administrador
CPF: 053.820.134 - 10
MAT.: 2087340

Nome:

CPF:

Lucio Cleber A.valho de F.
Chefe Setor de Contratos e Orç.
Serviços Contínuos e
Cessão Patrimonial
Mat. 2064350